



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE *Lei n.º 43189.*

AUTOR: *Ivo Linu Soares de Campos -*
Senador

ASSUNTO: *"Dispõe sobre a denominação de*
Praça Pública e dá outras providências."

PROJETO DE LEI Nº. 41/89

"Dispõe sobre a denominação de Praça Pública, e dá outras providências".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FACO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - Fica denominada PRAÇA VEREADOR DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO JÚNIOR o logradouro público localizado na interligação da Rua Francisco de Barros com a Rua Severina no Vieira de Moraes e uma Avenida Projetada.

ARTIGO 2º. - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima,
em 26 de junho de 1989.

Ivo Irineu Soares de Campos

Vereador - RTB.

*Ofício de Expição
aos Sr. Vereadores,
em 26/6/89
Tentativa de promulgação
DR. IVO IRINEU SOARES
PRESIDENTE DA CÂMARA*

Boa

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA

JUSTIFICATIVA

803

O presente Projeto de Lei visa a regulamentar a denominação de uma Praça, já que o Decreto nº331 de 18 de Dezembro de 1.987 do Executivo, que pretendia denomina-la é Inconstitucional, pois esta atribuição foi revogada pela Lei Complementar nº526 de 8 de Dezembro de 1.987- que acrescentou o inciso ao artigo 24 do Decreto Lei-Complementar nº9 de 31/12/69 (L.O.M.) / dando atribuições aos Vereadores em denominar vias e logradouros públicos.

Como sempre foi aspiração da família em denominar a Praça com o nome de Praça Vereador Dr. João Benedicto de / Mello Júnior, apresento aos nobres edis este projeto para deliberarmos e se aprovado prestarmos uma homenagem a família de um -/ homem público, que também passou por esta Casa de Lei, então nada mais justo do que denominarmos a referida Praça, esperando contar com o apoio dos membros que compõe esta Câmara na sua deliberação.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima em 26 de junho de 1.989.

Ivo Irineu Soares de Campos
Vereador -P.T.B.-

[Handwritten signature]



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

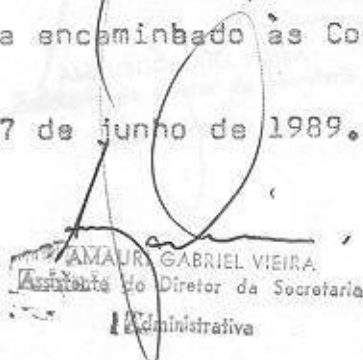
2809
Mello

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 41/89 de autoria do Nobre Vereador Ivo Irineu Soares de Campos foi apresentado ao Plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 26 p. passado.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e nesta data encaminhado às Comissões para examarem Parecer.

Ibiúna, 27 de junho de 1989.


AMAUURY GABRIEL VIEIRA
Assistente do Diretor da Secretaria
Administrativa

Comissão de Juris e Redação

J. Presidente.

Solicito do Nobre colega Vereador substituto da presente Comissão, juntar cópias do decreto mencionado.

Junt.

S/C. Vereador J. Mello

5
7
89

Conte
19/08/89
Camp





ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 41/89 recebeu Despacho do Presidente da Comissão de Justiça e Redação, solicitando do autor da propositura fotocópia do Decreto mencionado, a qual passo ao autor para ciência. Ibiúna, 06 de julho de 1989.

AMAUURI GABRIEL VIEIRA
Assistente do Diretor da Secretaria
Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 331 .

DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987.

"Da denominação em logradouros públicos".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, na qualidade de Prefeito Municipal de Ibiúna - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o que dispõe o artigo 39, item XIX, do Decreto Lei complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica denominada Praça Vereador Dr. JOÃO BENEDICTO DE MELLO JÚNIOR, o logradouro público que serve como anel viário que interliga a Rua Francisco de Barros com a Rua Severiano Vieira de Moraes e uma Rua Projetada e, AV. Vereador DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO JÚNIOR a via pública, antiga Rua Projetada, que inicia junto a Praça Vereador DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO JÚNIOR; segue à direita da referida Praça no sentido de quem vem da Rua Francisco de Barros e caminha para o Centro da cidade de Ibiúna; daí segue em sinuosidade encontrando a Rua Oswaldo Cruz; segue posteriormente em linha reta cruzando a Rua Joaquim Inácio Rodrigues; daí segue em linha reta atingindo o cruzamento da Rua João Vieira Ribeiro com a travessa Cerqueira César; daí deflete levemente à direita e segue em sinuosidade até atingir a Rua Treze de Maio onde termina a Rua ora descrita.

ARTIGO 2º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1987.



JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

2507
[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Nobre Vereador Ivo Irineu Soares de Campos, autor do Projeto de Lei nº. 41/89, apresentou no expediente da Sessão Ordinária do dia 21 p.º passado fotocópia de Decreto nº. 331 solicitado pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, juntado ao referido Projeto na presente data, Certifico mais, encaminho novamente o Projeto a Comissão de Justiça e Redação para exarar Parecer. Ibiúna, 22 de agosto de 1989.

[Handwritten signature]
AMAUÍ GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO

Com. Justiça e Redação
Parecer.

*De fato ante a argu-
mentação do nobre colega sustentada
do presente Projeto de Lei, isto é
a anulabilidade do decreto nº 331,
de 18 de 12/87, pois a partir de
8 de dezembro do mesmo ano o
decreto, dispõe a Lei Complementar nº
526/87. delegar poderes exclusivamente
a Vereadores de tal denominação em
viés de lapidação jurídica. Enten-
tando assim remeter que o referido
decreto (331) de âmbito do Executivo
é um ato anulável e nulo
cabendo, portanto, ser tomado
duas medidas:*

888

10) Antro decreto do mesmo poder
Anula do. o.; ou:

di) Anula do pela via Judicial.

Já a regra para qual se
vem, data tem, ou a pela
incontinência de defali-
dade da presente proposta.

Proceder, se, por, na forma
do art. 38 § 2º do R.T., se for
o caso.

Reunir-se a estes, com
partida p/ serem sem expen-
do penes.

Dr. Vitor J. Mello

11
8
89

Def. no. 11/9
interj. 19.

864

E.T. O parecer deve ser
princípio de cada um e
hamas dos poderes (Execu-
e lepta)

8. de 89

S.R. Relator
Involucro o Art. 470 do Regimento
Interno Recurso Vital do Rec-
Sente pelo prazo Legal.
83 11/09/89 Prof. J. J. Mello



GABINETE

CAMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

2808
Moraes

Requeiro a inclusão deste ao processo do
Projeto de Lei nº 41/89.

*Defuso
J. das Antas
Muniz, 18/9/89
Tadeu Antonio Soares
Presidente da Câmara*

Parecer do Vereador José Jorge Rabelo
" de acordo com o parecer do Vereador
Antonio Carlos de Moraes, de fls 07 e
07 verso".

Ibiúna, 18 de setembro de 1989

Jose Jorge Rabelo
- Jose Jorge Rabelo -

VEREADOR PMDB

PARECER:

*O Projeto de Lei
41/89, É LEGAL E
CONSTITUCIONAL, AO PLE-
NÁRIO QUE É SOBERANO
PARA DECIDIR
Ibiúna 28/09/89*



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

209
Aparecida

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 41/89 recebeu Parecer dos membros da Comissão de Justiça e Redação e Vereadores José Jorge Rabelo e Luiz Clemente Machado no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 p. passado.

Certifico mais, em face da apresentação do referido Parecer, encaminho o Projeto às demais comissões para exararem Parecer.

Ibiúna, 19 de setembro de 1989.

AMALRI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

25/10
[Handwritten signature]

SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº. 41/89

AUTOR:- VEREADOR IVO IRINEU SOARES DE CAMPOS

PARECER CONJUNTO

COMISSÕES DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVS. PRIVADAS, E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Do ponto de vista orçamentário nada há que impeça a tramitação do referido Projeto por esta Casa de Leis.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas também opina pela tramitação regimental.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões. É o Parecer.

Sala das Comissões, Vereador João Mello, em 16 de outubro de 1989.

[Handwritten signature: Satio Teramae]
Satio Teramae

Relator-Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

[Handwritten signature: Waldomiro Ferreira de Campos]
Membros: Waldomiro Ferreira de Campos

[Handwritten signature: Ivo Irineu Soares de Campos]
Ivo Irineu Soares de Campos

[Handwritten signature: Kenzi Sugahara]
Kenzi Sugahara

Pres. Comissão de Obras, Servs. Públicos e Ativs. Privadas.

[Handwritten signature: Celestino Rodrigues de Oliveira]
Membros: Celestino Rodrigues de Oliveira

[Handwritten signature: Nélio Roberto de Oliveira]
Nélio Roberto de Oliveira.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PS 11
Amari

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 41/89 recebeu Parecer conjunto das Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e Finanças e Orçamento no expediente da Sessão Ordinária do dia 16 p. passado.

Ibiúna, 17 de outubro de 1989.

AMAUURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12/12/89
[Signature]

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que os Pareceres ao Projeto de Lei nº. 41/89 de autoria do Nobre Vereador Ivo Irineu Soares de Campos foram inscritos para serem discutidos e votados no expediente da Sessão Ordinária do dia 13 p. futuro.

Ibiúna, 07 de novembro de 1989.

[Signature]
AMAURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

REQUERIMENTO

*Deferir o pedido
conforme o artigo 161 § 1º
do Regimento Interno desta
câmara (Resolução nº 0005/83).*

Minuís, 13/11/89

Requeiro à Mesa, nos termos do Artigo 161 e seus parágrafos do Regimento Interno, sejam retirados de tramitação os Projetos de Leis nºs. 41 e 42/89 de minha autoria que dispõem sobre a denominação de logradouros públicos.

Nestes Termos.

P. Deferimento

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em
13 de novembro de 1989.

Ivó Irineu Soares de Campos
Vereador - PTB.

13/11/89
[Signature]